



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.170

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.875, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Altemir Gregolin, Ministro da Aquicultura e Pesca.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Doutor Altemir Gregolin, Ministro da Aquicultura e Pesca**, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade paraibana.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.876, DE 25 DE AGOSTO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Pe. José Alves de Sousa.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Pe. José Alves de Sousa**, Pároco de Conceição desde 1989, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade Paraibana.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.877, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Sebastião Antônio do Nascimento.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Sebastião Antônio do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.878, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.879, DE 25 DE AGOSTO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Guilherme Travassos Sarinho.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Guilherme Travassos Sarinho**, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.880, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

**Reconhece de Utilidade Pública a Federação das Quadrilhas Juninas do Estado da Paraíba (FEQUAJUNEPB), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Federação das Quadrilhas Juninas do Estado da Paraíba (FEQUAJUNEPB)**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Parágrafo Único.** O reconhecimento concede à entidade em epígrafe, os direitos constitucionais vigentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009.; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.881, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Reconhece de Utilidade Pública o Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC**, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009.; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.882, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

**Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Doutor Vandique, INOVA, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Instituto Vandique - INOVA**, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009.; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.883, DE 25 DE AGOSTO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

**Autoriza o Poder Executivo Estadual, a implantar cursos profissionalizantes em bairros carentes do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** O Poder Executivo Estadual fica autorizado a implantar cursos profissionalizantes em bairros carentes.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.  
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa da Paraíba no valor de R\$ 17.329.467,75 (dezesete milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Art. 40 e 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, visando atender as despesas abaixo relacionadas, condicionadas ao cumprimento efetivo dos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade dos gastos, igualdade de tratamento entre parlamentares e proporcionalidade:

Classificação orçamentária	Ação	Dotação	Valor
01.101.01.031.5286.4398	Atividade de Suporte Parlamentar	339036	1.796.664,49
01.101.01.031.5286.4398	Atividade de Suporte Parlamentar	339013-01	67.709,88
01.101.01.031.5286.4398	Atividade de Suporte Parlamentar	339093	3.200.000,00
01.101.01.122.5046.4221	Auxílio Alimentação	339046	957409,55
01.101.01.122.5046.4216	Manutenção de Serviços Administrativos	339033	403.178,61
01.101.01.122.5046.4217	Pessoal e Encargos	319009	5.911,58
01.101.01.122.5046.4217	Pessoal e Encargos	319011	4.700.155,36
01.101.01.122.5046.4217	Pessoal e Encargos	319013	6.198.438,28
<b>Total</b>			<b>17.329.467,75</b>

Art. 2º Para atender as suplementações citadas, no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação do saldo orçamentário, das dotações consignadas abaixo discriminadas, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64:

Classificação orçamentária	Ação	Dotação	Valor
01.101.01.122.5286.1656	Projeto de ampliação do prédio da Assembléia Legislativa	449051	200.000,00
01.101.01.122.5286.1656	Projeto de ampliação do prédio da Assembléia Legislativa	449052	200.000,00
01.101.01.722.5286.1708	Projeto de implantação da Rádio	449052	50.000,00
01.101.01.722.5286.1709	Projeto de implantação de canal aberto TV na Assembléia	449051	50.000,00
01.101.01.722.5286.1709	Projeto de implantação de canal aberto TV na Assembléia	449052	1.050.000,00
01.101.01.122.5286.1757	Aquisição de imóveis	449061	13.500.000,00
01.101.01.392.5286.1710	Projeto de instalação do Memorial Parlamentar do Poder Legislativo da Paraíba-Deputado João da Cunha Lima	339039	50.000,00
01.101.01.122.5286.1758	Realização de Concurso Público	339039	50.000,00
01.101.01.031.5286.4398	Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar	339039	429.713,00
01.101.01.122.5286.4402	Modernização do Suporte Técnico Operacional dos Serviços Legislativos	339030	20.000,00
01.101.01.122.5286.4402	Modernização do Suporte Técnico Operacional dos Serviços Legislativos	339036	10.000,00
01.101.01.122.5286.4402	Modernização do Suporte Técnico Operacional dos Serviços Legislativos	339039	50.000,00
01.101.01.122.5286.4402	Modernização do Suporte Técnico Operacional dos Serviços Legislativos	449052	150.000,00
01.101.01.128.5286.4407	Capacitação de Recursos Humanos	339030	10.000,00
01.101.01.128.5286.4407	Capacitação de Recursos Humanos	339036	70.000,00
01.101.01.128.5286.4407	Capacitação de Recursos Humanos	339039	100.000,00
01.101.01.122.5046.4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	339036	30.000,00
01.101.01.122.5046.4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	339039	500.000,00
01.101.01.122.5046.4195	Encargos com Água, Energia e Telefone	339039	200.000,00
01.101.01.122.5046.4209	Reparos e Conservação de Veículos	339036	10.000,00
01.101.01.122.5046.4213	Aquisição de Veículos	449052	50.000,00
01.101.01.122.5046.4216	Manutenção de Serviços Administrativos	339032	42.020,00
01.101.01.122.5046.4216	Manutenção de Serviços Administrativos	339036	207.043,00



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

01.101.01.122.5286.4532	Digitalização e Recuperação de documentos	339039	200.000,00
01.101.01.126.5046.4219	Serviços de Informatização	339030	30.000,00
01.101.01.126.5046.4219	Serviços de Informatização	339036	10.000,00
01.101.01.126.5046.4219	Serviços de Informatização	339039	50.000,00
01.101.01.126.5046.4219	Serviços de Informatização	449052	10.691,75
<b>Total</b>			<b>17.329.467,75</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação da República

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº. 8.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2009  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Modifica dispositivo da Lei nº 8.662/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, inc. I, alínea "a", da Lei Ordinária nº 8.662/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam acrescidos, no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do estado da Paraíba:

I - Cargos de provimento efetivo:

a) 10 (dez) cargos de Técnico de Promotoria, símbolo MP - SAAF-101".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária Estadual.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Lei 8.870/09, publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.584 de 25 de agosto de 2009

Homologa o Decreto nº 015/2009, da Prefeitura de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 015/2009, de 19 de Agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE.SES - 12.401).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 30.585 DE 25 DE AGOSTO 2009

Homologa o Decreto nº 013/2009, da Prefeitura de PICUÍ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sus

tento destas culturas agrícolas;  
**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 013/2009, de 19 de Agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **PICUI -PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE.SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.586 de 25 de agosto de 2009

**Homologa o Decreto nº 011/2009, da Prefeitura de PEDRA LAVRADA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o **Decreto Municipal nº 011/2009**, de 20 de Agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE.SES – 12.401).

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto Nº 30.587 DE 25 DE AGOSTO 2009

**Homologa o Decreto nº 1.539/2009, da Prefeitura de CUITÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o **Decreto Municipal nº 01.539/2009**, de 19 de Agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **CUITÉ -PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE.SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos

oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto Nº 30.588 DE 25 DE AGOSTO 2009

**Homologa o Decreto nº 028/2009, da Prefeitura Municipal de CAAPORÁ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS ou INUNDAÇÕES BRUSCAS, por 90(noventa) dias, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que caíram no mês de junho até a presente data, do corrente ano no Estado da Paraíba, ocasionaram inundações e alagamentos em diversas áreas, inclusive inundações, danificação de rodovias vicinais e estaduais, danificação e destruição em obras de arte tipo passagem molhada, bem como danificação e destruição de residências ;

**CONSIDERANDO** que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o **Decreto nº 028/2009** de 29 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **CAAPORÁ**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, por 90(noventa) dias, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.589 de 25 de agosto de 2009

**Homologa o Decreto nº 010/2009, da Prefeitura de BARRA DE SANTANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o **Decreto Municipal nº 010/2009**, de 18 de Agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE.SES – 12.401).

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo

com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**Decreto nº 30.590 de 25 de agosto de 2009**

**Homologa o Decreto nº 022/2009, da Prefeitura de PUXINANÁ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o **Decreto Municipal nº 022/2009**, de 29 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **PUXINANÁ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE.SES - 12.401).

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**Decreto nº 30.591 de 25 de agosto de 2009**

**Homologa o Decreto nº 575/2009, da Prefeitura de MONTADAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o **Decreto Municipal nº 575/2009**, de 14 de Agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **MONTADAS - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE.SES - 12.401).

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.592 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 026/2009, da Prefeitura Municipal de AROEIRAS - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 026/2009 de 16 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **AROEIRAS - PB**, que prorrogou por 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.593 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 007/2009, da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 007/2009 de 16 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **UIRAÚNA - PB**, que prorrogou por 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.594 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 012/2009, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 012/2009 de 16 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **POÇO DANTAS - PB**, que prorrogou por 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.595 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 023/2009, da Prefeitura Municipal de BERNADINHO BATISTA - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 023/2009 de 14 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **BERNADINHO BATISTA - PB**, que prorrogou por 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.596 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 005/2009, da Prefeitura Municipal de SANTARÉM - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 005/2009 de 22 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **SANTARÉM - PB**, que prorrogou por 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, medi-

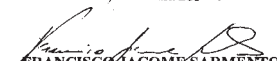
ante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.597 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 017/2009, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 017/2009 de 16 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB**, que prorrogou por 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

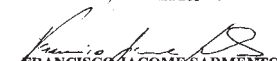
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.598 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 003/2009, da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 003/2009 de 16 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA - PB**, que prorrogou por 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.599 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 015/2009, da Prefeitura Municipal de TRIUNFO - PB, que prorrogou por mais 90(nove) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 015/2009 de 22 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de TRIUNFO - PB, que prorrogou por 90(nove) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

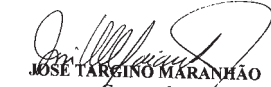
**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

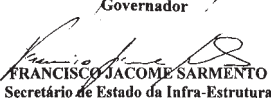
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.600 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 010/2009, da Prefeitura Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, que prorrogou por mais 90(nove) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 010/2009 de 17 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, que prorrogou por 90(nove) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).


**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

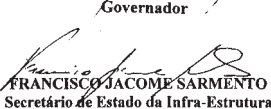
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.601 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 043/2009, da Prefeitura de ALCANTIL, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por 90(nove) dias, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento de água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 043/2009, de 29 de Julho de 2009, da Prefeitura Municipal de ALCANTIL-PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por 90(nove) dias, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).


**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

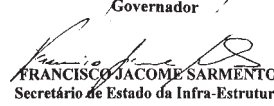
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.602 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Homologa o Decreto nº 048/2009, da Prefeitura Municipal de PATOS - PB, que prorrogou por mais 90(nove) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intesidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 048/2009 de 13 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de PATOS - PB, que prorrogou por 90(nove) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).


**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

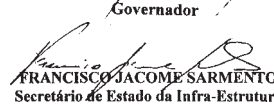
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 30.603 de 25 de agosto de 2009.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras localizada no município de Salgadinho, neste Estado, medindo 4.204,80m², encravada no lugar denominado "Paus Branco", localizado na zona rural do município de Salgadinho, pertencente ao Espólio Severina Francisco de Oliveira, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte**, em uma extensão de 700,80m, ligando a Estaca 2724 + 5,15m (24M 0738888/ UTM 9214629) à Estaca 2759 + 5,95m (24M 0739560/ UTM 9214820), com terras dos expropriados; **ao Sul**, em uma extensão de 700,80m, ligando a Estaca 2724 + 5,15m (24M 0738888/ UTM 9214629) à Estaca 2759 + 5,95m (24M 0739560/ UTM 9214820), com terras dos expropriados; **ao Leste**, com uma extensão de 6,00m, com a faixa de domínio da estrada PB 228; e **ao Oeste** em uma extensão de 6,00m, com terras da localidade "Riacho do Ingá" pertencente aos senhores Senio Geovagres Fernandes Costa, Suetonio Fernandes da Costa e Pedro Fernandes da Costa e Pedro Fernandes Neto, conforme 1º Ofício do Registro de Imóveis "Carlos Trigueiro" da Comarca de Patos, neste Estado.

**Art. 2º** - A desapropriação da área de terras tratada no artigo anterior, destina-se a implantação dos tubos que irão compor o sistema Adutor Patos - Assunção, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 3º** - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsa

bilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

**Art.6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**DECRETO Nº 30.604 DE 25 DE AGOSTO 2009**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras localizada no município de Lucena, neste Estado, medindo 6 ha, encravada no lugar denominado "Nossa Senhora da Guia", situada no município de Lucena, pertencente ao Sr. Luismar Melo e sua esposa Emília de Morais Melo, inscritos no CNPF (MF) sob nº 005.256.854-72 e nº027.823.444-55, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, sul, leste e oeste com terras pertencentes aos expropriados, conforme registro no Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Mª. de Souza" da Comarca de Santa Rita, neste Estado.

**Art. 2º** - A desapropriação da área de terras tratada no artigo anterior, destina-se a construção da Estação de Tratamento de Esgotos do município de Lucena, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

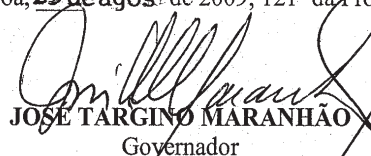
**Art. 3º** - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

**Art.6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Decreto nº 30.605 de 25 de agosto de 2009**

**Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação, uma área de terras, medindo 300,00 m², situada no conjunto Pró-Moradia, no município de Cajazeiras que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de Junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 300 m², situada no conjunto Pró-Moradia, no Município de Cajazeiras, neste Estado, pertencente ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GONZAGA, conforme registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Cajazeiras, conforme registro sob nº R-3, matrícula nº 13-994, no Livro nº 208, Fls. 138, em 05 de Maio de 2003, possuindo os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Num segmento reto, medindo 25,00m, limitando-se com terras do Sr. Francisco de Assis Pereira Gonzaga; **SUL**: Num segmento reto, medindo 25,00m limitando-se com terras do Sr. Francisco de Assis Pereira Gonzaga; **LESTE**: Num segmento reto, medindo 12,00m limitando-se com terras do Sr. Francisco de Assis Pereira Gonzaga; **OESTE**: Num segmento reto, medindo 12,00m limitando-se com terras do Sr. Francisco de Assis Pereira Gonzaga.

**Art. 2º** - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos próprios.

**Art. 3º** - É de natureza urgente a desapropriação que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia Estadual de habitação Popular – CEHAP.

**Art. 5º** -Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio

do Estado, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação..

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Decreto nº 30.606 de 25 de agosto de 2009**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 340 m², situada no conjunto Pró-Moradia, no município de Aparecida – PB, que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 340 m², situada no conjunto Pró-Moradia, no Município de Aparecida, neste Estado, pertencente ao Sr. Paulo Trajano da Silva, conforme Registro no Serviço Notarial e Registral "Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Sousa", registrado sob o nº R-11-5580 às fls. 287, do livro nº 2/T, em 06.12.2000, possuindo os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Num segmento reto medindo 10,00m, limitando-se com a rua Projetada comum a quadra J do loteamento Independência; **FUNDOS**: Num segmento reto medindo 10,00m, limitando-se com terras do Senhor Paulo Trajano da Silva; **LADO DIREITO**: Num segmento reto medindo 34,00m, limitando-se com terras do Senhor Paulo Trajano da Silva; **LADO ESQUERDO**: Num segmento reto medindo 34,00m, limitando-se com terras dos herdeiros de Izaias Melo dos Santos.

**Art. 2º** - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção do Sistema de Esgotamento Sanitário pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos próprios.

**Art. 3º** - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

**Art. 5º** - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Decreto nº 30.607**

**João Pessoa, 25 de agosto de 2009**

**Dispõe sobre o Regulamento da Lei 8.841, de 12 de junho de 2009, que cria o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o cadastro para bloqueio parcial ou total do recebimento de ligações telefônicas de telemarketing, em banco de dados armazenado no site do PROCON Estadual, para acesso das empresas interessadas.

**§ 1º** Para efetuar a inscrição cadastral o consumidor deverá fornecer as seguintes informações:

- I - nome;
- II - documento de identificação;
- III - CPF;
- IV - endereço completo, inclusive com CEP;
- V - números dos telefones a serem cadastrados, com os devidos comprovantes da titularidade;

VI - e-mail, se for o caso

**§ 2º** Se a inscrição for efetuada via internet o consumidor, titular da linha telefônica, deverá anexar o boleto eletrônico fornecido pela operadora.

**§ 3º** Após o registro o consumidor receberá uma senha contendo a numeração do cadastro, para facilitar a localização e eventuais alterações de dados.

**§ 4º** As informações fornecidas pelo consumidor, deverão ser precisas e claras para evitar dúvidas por parte das empresas de telemarketing, ficando o PROCON Estadual autorizado a dirimir as questões decorrentes.

**Art. 2º** - Fica estabelecido um prazo de 30 dias, a contar da data do pedido do bloqueio e eventual alteração, para o PROCON-PB incluir os dados do consumidor no sistema e efetuar o bloqueio de até três linhas, fixa ou móvel.

**Art. 3º** A partir do 30º (trigésimo) dia do efetivo registro, as empresas de telemarketing só poderão fazer as ligações dentro dos limites estabelecidos pelo consumidor, sob pena de multa por ligação efetuada que varia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a gravidade da conduta e as reincidências.

**§ 1º** É obrigatório o fornecimento do número de protocolo do atendimento de telemarketing e a manutenção da gravação das ligações efetuadas para os consumidores pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**§ 2º** As empresas que não gravarem ou não preservarem as ligações, conforme estabelecido no parágrafo precedente, estarão sujeitas às mesmas penalidades previstas no caput deste artigo.

**§ 3º** Enquanto vigorar a relação de consumo, as empresas que mantiverem operações econômicas com o usuário cadastrado ficam excluídas das vedações de que trata o art. 4º da Lei 8.841/2009, exceto para a venda e a divulgação de novos produtos e serviços.

**§ 4º** Salvo má-fé, estão isentas do cumprimento deste Decreto, as organizações de assistência social, educacional e hospitalar sem fins lucrativos, portadoras de títulos de utilidade pública que atuem em nome próprio e, bem assim, os órgãos da administração pública direta.

**Art. 4º** O PROCON Estadual fornecerá às empresas de telemarketing interessadas senha de acesso ao site do Órgão, com a finalidade de obterem as informações sobre bloqueios.

**Art. 5º** - O PROCON Estadual fica autorizado a fixar a dosimetria da pena de multa, na forma do art. 24 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, observado o disposto no artigo 9º da Lei Estadual 8.841/2009.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador





proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

§1º - Deve ser considerado como percentual expressivo os valores acima de 50 % (cinquenta por cento) do valor total da obra.

§2º - Caso seja comprovada a inviabilidade de se processar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais, **que seja aplicada para a parcela da obra/serviço que se refere a aquisição dos materiais/equipamentos**, uma taxa de BDI diferenciada e menor do que a taxa adotada para o empreendimento.

§3º - A justificativa da inviabilidade do processamento de licitações distintas para obras civis e aquisição de materiais/equipamentos deve constar do processo licitatório ou da dispensa e inexigibilidade.

**Art. 7º** - Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades de obras e serviços de engenharia devem ser considerados os encargos complementares, ou seja, os referentes às obrigações com vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e outros criados através de leis ou dissídios sindicais das categorias afins, que deverão estar devidamente explicitados no Edital e no Contrato.

§ 1º - Os encargos complementares descritos no caput deste artigo poderão ser computados na composição das taxas de encargos sociais ou, mesmo, como item da planilha orçamentária.

§2º - Os encargos complementares não incidem nos itens referentes à aquisição ou fornecimento de materiais e equipamentos.

§3º - Os encargos complementares serão medidos, mensalmente, seguindo os seguintes procedimentos:

a. Vale Transporte, Refeição Mínima e Cesta Básica – A empresa fornecerá à fiscalização, mensalmente, a relação dos empregados que estão recebendo o benefício, com a assinatura dos mesmos.

b. EPI, Ferramentas Manuais e Uniforme de Trabalho – através de vistoria pela fiscalização da contratante, atestada em documento, da utilização dos EPIs, ferramentas manuais e uniformes de trabalho na obra.

§4º - O não atendimento dos itens referidos no caput deste artigo deverá ser comunicado ao contratado e registrado no Livro de Ocorrências da Obra, dando prazo para atendimento. Caso persista a irregularidade, deverá ser suspensa a medição e comunicada ao dirigente do órgão para tomar as devidas providências.

**Art. 8º** - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e **comprovadamente habilitado para gerenciar** cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

§1º - Além das atividades constantes no caput deste artigo, são atribuições do fiscal de obra:

a. Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º** - Nos contratos pertinentes a obras, na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

**Art. 10** - No recebimento final da obra, deve ser exigida do contratado a apresentação do Projeto "Como Construído" ou "As Built", adotando para isso as recomendações constantes do trabalho elaborado sobre o assunto pelo GT/CREA-PB.

§ 1º - A exigência descrita no caput do artigo deverá constar do Edital da Licitação e do respectivo Contrato, como encargo do Contratado.

§2º - Estão excluídas das obrigações constantes no caput deste artigo, as obras pertinentes à manutenção ou recuperação rodoviárias.

**Art. 11** - As licitações, as dispensas e as inexigibilidades relativas a obras e serviços de Engenharia e os respectivos Contratos, somente, serão registradas na Controladoria Geral do Estado, a partir da publicação deste decreto, se atendidos os normativos descritos neste instrumento.

**Art. 12** - Este decreto substitui as Instruções Normativas da CGE n.º 001/2008 e 002/2008, de 16 de maio de 2008 e 8 de agosto de 2008, respectivamente.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Decreto n.º 30.611 de 25 de agosto de 2009**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1952/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

7.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
7.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

especificação	Natureza	Fonte	Valor
4.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	50.000,00
4.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390	00	48.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>98.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

7.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
7.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

especificação	Natureza	Fonte	Valor
4.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	50.000,00
4.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3190	00	48.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>98.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

**Decreto n.º 30.612 de 25 de agosto de 2009**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei n.º 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1861/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.485.000,00** (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390	58	1.485.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.485.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Saldo do Convênio MTE/SPPE n.º 070/2007 – SEDH/PB, que entre si celebram o Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE, e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, creditado na conta de n.º 10.719-0, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**Decreto n.º 30.613 de 25 de agosto de 2009**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1858/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202- AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202- AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.614 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1962/1968/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 144.900,00** (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5049-4222 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	4490	00	100.000,00
15.121.5083-2301 EXECUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS	4490	00	44.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>144.900,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

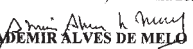
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	100.000,00
15.121.5083-4157- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4490	00	44.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>144.900,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

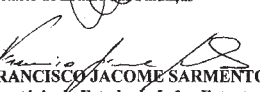
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.615 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2017/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 198.750,00** (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	4490	00	30.000,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	4490	00	168.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>198.750,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	4490	00	50.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	58.750,00
15.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490	00	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>198.750,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.616 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2042/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4417- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR	3390	00	55.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>55.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450	00	55.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>55.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.617 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2069/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 227.839,12** (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	227.839,12
<b>TOTAL</b>			<b>227.839,12</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

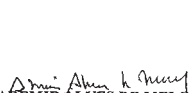
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	227.839,12
<b>TOTAL</b>			<b>227.839,12</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO JACOME SARMENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.618 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2038/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	4490	00	50.000,00
	4490	02	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4490	02	30.000,00
26.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	4490	02	50.000,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	50.000,00
	4490	02	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO JACOME SARMIENTO  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.619 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1997/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.200,00** (vinte e nove mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	29.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	29.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.620 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2014/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	1.000,00
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	1.000,00
13.122.5178-1354- AMPLIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	3390	00	2.000,00
	4490	00	1.000,00
13.392.5178-2303- PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	2.000,00
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	4490	00	1.000,00
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390	00	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.621 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2014/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2353- PROMOÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS	00	3390	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.622 de 25 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1987/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	00	3.000.000,00
	4490	00	3.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

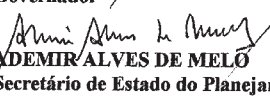
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	00	6.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 25 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Ato Governamental nº 7.800 João Pessoa, 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de conformidade com o Decreto Estadual nº 12.690, de 04 de outubro de 1998, com suas alterações do artigo 6º do Decreto Estadual nº 22.013, de 11 de junho de 2001.

**R E S O L V E** dispensar RONALDO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE da função de Assessor de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-4 e da incumbência do cargo de **Subsecretário Executivo do Procon Estadual**.

Ato Governamental nº 7.801 João Pessoa, 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear RONALDO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 7.802 João Pessoa, 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES FRANÇA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado do Governo, Símbolo CAD-2.

Ato Governamental nº 7.803 João Pessoa, 25 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ERONILDO DE OLIVEIRA FERNANDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sétima Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.804 João Pessoa, 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e **acatando decisão proferida no Parecer nº 97/2009 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 07.024.283-6/SEAD;**

**R E S O L V E** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar CARLOS PONCE NETO, no cargo de Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 77.716-1, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

AG 7.805/2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar FRANCISCA ROSA DA NÓBREGA AGOSTINHO, matrícula nº. 142.436-0, do cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM de Cajazeirinhas, no Município de Cajazeirinhas, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 7.806 /2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MALBA DELIAN ALMEIDA ALVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM de Cajazeirinhas, no Município de Cajazeirinhas, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG 7.807 /2009 João Pessoa, 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, matrícula nº. 83.449-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Centro de Treinamento de Sapé, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG nº 7.808 João Pessoa, 25 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõe o AG nº 6.333, de 28 de maio de 2009,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da Subsecretária Executiva de Educação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Christiane Medeiros Loureiro Soares, matrícula nº 164.119-6, sem ônus para o Estado, a fim de tratar de assuntos particulares fora do País, no período de 25 de agosto a 05 de setembro do corrente ano.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº. 296 João Pessoa, 21 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº09013268-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora MARINALVA FIRMINO FERREIRA, Técnico em Comunicação Social, matrícula nº 79.035-4, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 154/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 08 / 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL:**



nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

**RESOLVE:**

I – Exonerar a servidora **Mirna Loy Escorsi**, matrícula nº 0585-1, de exercer o cargo de **Assessor Técnico**, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.  
II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PORTARIA Nº 492/2009-DS**

João Pessoa, 17 de agosto de 2009.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

**RESOLVE:**

I – Nomear **Felipe César Fernandes do Nascimento**, para exercer o cargo de **Assessor Técnico**, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.  
II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PORTARIA Nº 493/2009-DS**

João Pessoa, 20 de agosto de 2009.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

**RESOLVE:**

I – Designar os Militares Estaduais, abaixo relacionados, para exercer a função de **Agente de Autoridade de Trânsito**, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba, de conformidade com o Artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, atendendo solicitação contida no Ofício nº 0154/2009-GC, proveniente do 1º Pelotão/3º BPM.

**MATRÍCULA**

**NOME**

520.667-7 Anacleto de Sá Cavalcante Netto  
524.249-9 Núbio Yzabel de Sousa Benício

II – Encaminhe-se à Diretoria de Engenharia, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais, junto a Central de Controle e Instrução de Processos de Autos de Infrações de Trânsito-CIPAI.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 494/2009-DS**

João Pessoa, 20 de agosto de 2009.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

**RESOLVE:**

I – Designar os Militares Estaduais, abaixo relacionados, para exercer a função de **Agente de Autoridade de Trânsito**, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba, de conformidade com o Artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, atendendo solicitação contida no Ofício nº 057/2009-PPTran, proveniente do 6º BPM.

**MATRÍCULA**

**NOME**

514.576-7 Flávio Nunes Ferreira

II – Encaminhe-se à Diretoria de Engenharia, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais, junto a Central de Controle e Instrução de Processos de Autos de Infrações de Trânsito-CIPAI.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 495/2009-DS**

João Pessoa, 21 de agosto de 2009.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**Considerando** o que consta nos autos do **Processo nº 01000.003234/2009-18-DETRAN** – **Sindicância nº 004/2009-CPS** e, em consonância com o parecer da **ASSEJUR**; **RESOLVE:**

I – Aplicar pena de **Advertência** a servidora **Maria Lígia Leite**, matrícula nº 3951-9, lotada na sede deste Departamento, por infringência as regras contidas no artigo 116, I, da **Complementar nº 58/2003**.

II – Remeter cópia do Processo para a 3ª **Delegacia Distrital da Capital**, para instauração do competente Inquérito em desfavor do despachante **Flaviano Costa dos Santos** e de seu cunhado **Givaldo Gomes da Silva**.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 496/2009-DS**

João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no **Processo nº 01000.006265/2009-21**;

**RESOLVE:**

I – Remover, a pedido, o servidor **Francisco Farias Batista**, matrícula nº 3269-7, Advogado do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotado na sede deste Órgão, para desenvolver suas atividades de trabalho na 10ª Ciretran, localizada no município de Itaporanga-PB.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PORTARIA Nº 497/2009-DS**

João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº **01000.011049/2009-13-DETRAN/PB**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30(trinta) dias.

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e devidas providências.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

  
**Américo José Estrela Uchôa**  
Diretor Superintendente

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**PORTARIA Nº.141**

João Pessoa, 17 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA**

**AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, os funcionários **JAMIR MASCENA DE SOUSA**, Matrícula nº 165.948-1, **MIDIAN DE SOUSA CONSERVA**, Matrícula nº 79.283-7, e **ERICKA REJANE CORREIA DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 157.226-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que atestará a execução do serviço objeto do Contrato nº 13/2009, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e a empresa **IQS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM QUALIDADE LTDA**.

**Art. 2º** - A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado

## Educação e Cultura

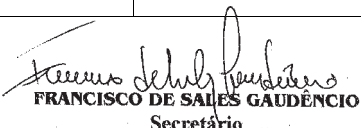
Portaria nº 864

João Pessoa, 19 de 08 de 2009

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 30.128, de 29 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem o Comitê de Gestor do Programa de Inclusão de Jovens - **PROJOVEM** urbano do Estado da Paraíba:

NOME	ORGÃO
EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE	REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA-SEEC.
RENILDO LUCIO DE MORAES	REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
MARIA JOSE DE MELO BARBOSA	REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
JOSE ALVES DIONÍSIO	REPRESENTANTE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVESN E ADULTOS
CAMILA MARIA MACHADO DE ALBUQUERQUE	REPRESENTANTE DO PROGRAMA CAPACITAR

  
**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**  
Secretário

## Cidadania e Administração Penitenciária

**GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – GESIPE**

Portaria nº 294/2009

João Pessoa, 21 de agosto de 2009

O Bel. **IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO**, Gerente Executivo do Sistema Penitenciário – GESIPE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE**, afastar temporariamente de suas funções, os servidores **ALEXSANDRO BRITO ARAÚJO**, CAP QOC, portador da matrícula nº 519.295-1 e o SGT/PM-**DANIEL DIAS RODRIGUES**, do exercício do cargo de Diretor e Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Padrão Regional de Campina Grande/PB., respectivamente, até a conclusão das apurações feitas através de processo sindicatário, instauradas por esta Secretaria.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**SÉRGIO TULLIO CAVALCANTI AMORIM**  
Gerente-GEPLASI

## Desenvolvimento Humano

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução Nº. 021/2009**

João Pessoa, 06 de Julho de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em **Reunião Ordinária**, realizada em **06/07/2009**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº. 6.127/95;

**Resolve**

**Art. 1º** - Aprovar a manutenção da certificação da Casa da Acolhida São Paulo da Cruz - Certificado de **Inscrição nº. 015/2006**, CNPJ – **05.977.746/0001-73**, situada no município de Campina Grande, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, pelo período de 24 meses, a partir de Julho de 2009, com base no processo nº. 09/2009.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS**  
Presidente do CEAS/PB

## Receita

**PORTARIA Nº 0203772009-2**

João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº. 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Documento nº 0201152009-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MORAVIA CRISTINA SANTOS SOUSA**, matrícula nº 87.332-2, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **CRISTIAN KELLY DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 152.715-1, Assistente Administrativo III, símbolo CSE-4, da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual, enquanto durar o período de licença maternidade, compreendido entre 08.08.2009 a 03.02.2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de agosto de 2009.

  
**JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

## COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00007/2009/CAJ

5 de Maio de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01063920094;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00007/2009/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.054-8	VENUS LEITE E DERIVADOS LTDA	ROD. BR 230 KM 502, Nº SN - ZONA RURAL	CAJAZEIRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.473-7	FRANCINALDO SOUSA FREITAS	R. ANTONIO FELIX ROLIM DE ALBUQUERQUE, Nº 34 - REMÉDIOS	CAJAZEIRA/PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa

## COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00008/2009/CAJ

25 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0564062009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00008/2009/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.206-6	SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R. MARIANA DE ABREU, Nº 237 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL

Margônia Maria Abreu Pessoa

## COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00009/2009/CAJ

17 de Junho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0620862009-0, 0152562009-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00009/2009/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.377-6	MARIA AMERICA DE MENEZES PESSOA	R. BONIFÁCIO MOURA, Nº 399 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL

Margônia Maria Abreu Pessoa

## COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00010/2009/CAJ

17 de Junho de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0152572009-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.151.824-9	FRANCISCA AIVES DA SILVA - ME	AV GOV JOÃO AGRIPINO FILHO, Nº 5/N - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.781-9	STAR ELETRONICOS LTDA	R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 153 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.146.229-4	MARIZETE CIPRIANO DE SOUSA DUTRA	R TENENTE SABINO, Nº 82 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.486-8	DIGICELL COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA - ME	R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 473 A - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa

AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00001/2009/SOE

5 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0474532009-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/05/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00001/2009/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.136.862-0	JACICLEIDE BATISTA	R. JOÃO MARINHO DE ARAÚJO, Nº 00090 - CENTRO	SOLEDADE/PB	FONTE

Francisco de Assis Oliveira

Mat. 99.844-3  
- Coletor -

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00003/2009/GUA

19 de Janeiro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0063172009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/01/2009.

1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00003/2009/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.432-7	ROSALVA TOSCANO DE ARAUJO	AV. OSMAR DE QUIRINO, Nº 356 - CENTRO	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.042.980-3	MARCOS ANTONIO DE AQUINO SILVA	AV. RUI BARBOSA, Nº 371 - CENTRO	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL

Aderson Freire Junior

COLETOR - Mat. 146281 - 4

## AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00001/2009/POC

18 de Fevereiro de 2009

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01662120095;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**


I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.008-6	IRANILDO ALVES MACIEL	R. CICERO CANUTO DE ARAÚJO, Nº 254 - CENTRO	POCINHOS/PB	NORMAL

  
Francisco de Assis Oliveira  
Mat. 99.844-3  
- Coletor -

AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00002/2009/SOE

29 de Junho de 2009

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0689152009-6, 0689132009-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

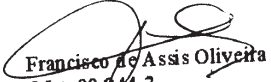
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/06/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00002/2009/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.105.791-8	MARIA DAS GRACAS FRANKLIN COSTA	JOAQUIM BERLAMINO DE LIMA, Nº - CENTRO	SOLEDADE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.792-6	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR	R. DR. GOUVEIA NOBREGA, Nº 00146 - CENTRO	SOLEDADE/PB	SIMPLES NACIONAL

  
Francisco de Assis Oliveira  
Mat. 99.844-3  
- Coletor -

AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00002/2009/POC

26 de Fevereiro de 2009

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 09481320081;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00002/2009/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.149.321-1	LUCINEIA DINIZ	R. ANTONIO VAZ RIBEIRO, Nº 74 - CENTRO	POCINHOS/PB	SIMPLES NACIONAL

  
Francisco de Assis Oliveira  
Mat. 99.844-3  
- Coletor -

## AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00003/2009/POC

10 de Junho de 2009

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0639262009-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/06/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00003/2009/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.293-6	SUENIA HERMINIO ROCHA	R. APOLINÁRIO COSTA, Nº 548 - NOVA BRASÍLIA	POCINHOS/PB	NORMAL

  
Francisco de Assis Oliveira  
Mat. 99.844-3  
- Coletor -

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Ata da 1492ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 17 de JULHO de 2009.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Netto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e o suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quadricentésima nonagésima segunda Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0254122005-7 – Recurso: HIE/CRF-nº 351/2008 – Recorrente: Secretaria Executiva da Receita – Recorrida: M. DIAS BRANCO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Fica consignado em ata que o advogado da recorrida Dr. Fabio Anterio solicitou e foi indeferido o pedido de sustentação oral - Impedida de votar a conselheira Gílvia Dantas Macedo assumindo o suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e a ausência do Procurador da Fazenda Estadual Dr. Leonardo Ventura Maciel - Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro José Gomes de Lima Netto **02.** Processo nº 0225152008-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 227/2008 – Recorrente Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: GERMANO DOS SANTOS SILVA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Geraldo Ferreira dos Santos e Luis Carlos Santos - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso voluntário ; **03.** Processo nº 0681962007-1 – Recurso: VOL/CRF- nº 129/2008 – Recorrente: DISBEL – DISTRIBUIDORADE BEBIDAS E REPRESENTANÇÕES LTDA - Autuada: Disbel – Distribuidorade Bebidas e Representações Ltda – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Rozivaldo Caetano Leite - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Netto; **04.** Processo nº 0410442005-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 110/2007 – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. CIMENTO POTY S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Ronaldo Raimundo Medeiros – Representantes: Adelgício de Barros Correia Sobrinho, Guilherme Henrique Martins Moreira e Clarinda Ribeiro Duarte – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - Adiado a pedido do conselheiro relator; **05.** Processo nº 1055112007-0 – Recurso: HIE/CRF-224/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANTÔNIO FRUTUOSO DOS SANTOS – Representante: Antônio Frutuoso dos Santos - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Orlando Jorge Pereira de Araújo - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Netto; **06.** Processo nº 0558952007-0 – Recurso: VOL/CRF-116/2008 – Recorrente: F. ASSIS LOPES – Representante: Francisco Assis Lopes - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria



**ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **21 de Julho** às **09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

  
**ALFREDO GOMES NETO**  
PRESIDENTE

  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCAN  
Conselheira

  
GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

  
RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
Conselheiro Suplente

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

  
JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria

**Ata da 1493ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 21 de JULHO de 2009.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gilvia Dantas Macedo, Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Neto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e o suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros, Ausente o Procurador do Estado Dr. Leonardo Ventura Maciel e verificada a existência de quorum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima quadricentésima nonagésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0682052007-7 – Recurso: VOL/CRF-nº 252/2008 – Recorrente: LEFEL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Arleide Maria da Silva Barbosa - Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vistas a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **02.** Processo nº 0278642008-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 307/2008 – Recorrente: COMERCIAL ESTIVAS RAINHA DO VALE LTDA. – Representante: José Marinho de Araújo – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaina – Autuantes: Cristóvão F. Montenegro e Jorge Antônio do R. B. de Carli - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Neto; **03.** Processo nº 0771072007-2 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 153/2008 – Recorrente: MANOEL RAMIRO ANTUNES – Representante: Manoel Ramiro Antunes – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Pedro Brito Trovão - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedida de votar a conselheira Gilvia Dantas Macedo assumindo o conselheiro suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Neto; **04.** Processo nº 0117392008-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 328/2008 – Recorrente: LURDINETE BARBOSA LEITE – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé – Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Alain Andrade de Carvalho - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 0002662008-1 – Recurso: HIE/CRF-325/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ADOLFO DA COSTA FRAZÃO – Representante: Adolfo da Costa Frazão - Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante:

Valter Rômulo Barbosa Pereira - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0794542008-7 – Recurso: AGR/CRF-337/2008 – Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Autuada: Caixa Econômica Federal – Representante: Daniele Gonçalves F. J. Vasconcelos - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Valter Rômulo Barbosa Pereira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; **07.** Processo nº 0901752007-8 – Recurso: HIE/CRF-261/2008 – Recorrente: LOJÃO DO FERRO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Adv. Nelson de Oliveira Soares - Autuantes: Hélio Nelson de Oliveira Soares e José Nelson de Oliveira Barbosa - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro relator; **08.** Processo nº 0047862008-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF-305/2008 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Roseide Araújo Pinheiro Pereira – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernando Antônio Cruz Viegas e Horácio Góes Frade - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Adiado a pedido da conselheira relatora; **09.** Processo nº 0050702008-1 – Recurso: HIE/VOL/CRF-320/2008 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Roseide Araújo Pinheiro Pereira – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernando Antônio Cruz Viegas e Horácio Gomes Frade - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Adiado a pedido da conselheira relatora; **10.** Processo nº 1018942007-3 – Recurso VOL/CRF-143/2008 – Recorrente: CARLOS ANDRÉ DANTAS DIAS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Carlos André Dantas Dias – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Jurandi Eufrasino de Sousa – Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – Adiado a pedido da conselheira relatora. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **29 de Julho** às **2:30 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

  
**ALFREDO GOMES NETO**  
PRESIDENTE

  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCAN  
Conselheira

  
GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

  
RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
Conselheiro Suplente

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

  
JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria